



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.*

Art 1.º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltadas a Defesa Civil, no município de Pinheiro Machado.

Art 2.º O Fundo Municipal de Defesa Civil ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Fazenda, depositado em conta específica e sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades, aprovados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único. O gestor do Fundo Municipal do Idoso será o Secretário Municipal da Fazenda ou funcionário por ele indicado e designado por Portaria devidamente publicada.

Art 3.º Constitui receita do Conselho Municipal De Defesa Civil:

I – As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II – As contribuições e auxílios da União, Estado e Município ou de entidades privadas;

III – Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos, realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de quaisquer natureza.

IV – Os rendimentos oriundos de participação em fundos especiais e de aplicação de recursos;

V – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Taxas de seminários, encontros e eventos afins.

Art 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 90 - 03/12/2013 – Fundo Defesa Civil - .....fls 02)**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 90 - 02/12/2013 – Fundo Defesa Civil - .....fls 03)**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 90, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

*Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação do presente Projeto de Lei está revestida de legalidade quanto a sua origem, na medida em que trata-se de competência também do Executivo Municipal propor a matéria.

A importância da existência de um Fundo Municipal de Defesa Civil pode ser observada em cada notícia que se tem de ações de intempéries e seus conseqüentes danos, o que, não raramente coloca os municípios em situações de emergência e necessitando de recursos urgentes para aquisição de materiais para socorro de famílias vitimada por tais ações.

Regrando-se a existência de um Fundo Municipal de Defesa Civil, poderão ser conquistados várias fonte de recursos, até mesmo externos, alheios à administração municipal, que permitirá não só equipar os integrantes da defesa civil municipal, como manter reservas financeiras capazes de amenizar as despesas decorrentes de danos causados por vendavais, temporais, etc...

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal